

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: Análise jurídica da Dispensa de Licitação nº 053/2025 – Aquisição e instalação de equipamentos de videomonitoramento para a Câmara Municipal de Bom Jesus/GO.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás – GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás/GO, visando à **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de videomonitoramento**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para contratações de valor inferior aos limites estabelecidos para cada ente e objeto.

Constam dos autos:

- Documento de formalização de demanda;
- Termo de Referência detalhado;
- Cotações de preços preliminares e as propostas apresentadas pelas empresas **PREVENT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, RD ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** e **TECHSAM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** enviadas por meio de correio eletrônico tempestivamente;

- **Análise Técnica** elaborada pelo Departamento de TI, datada de 11/11/2025.

A análise técnica apontou que a empresa **PREVENT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, embora tenha apresentado o menor valor, **não atendeu integralmente às especificações técnicas exigidas**, especialmente quanto à **resolução nativa 4K** do equipamento previsto no item 3 do Termo de Referência;

Dessa forma, foi declarada a **desclassificação da proposta** da **PREVENT**, permanecendo **classificada a empresa RD ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** como proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para

contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo atualizados pelo Decreto nº 12.343/24 para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualmente;

Além disso, o processo administrativo atende aos **princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O art. 59, inciso I, da referida lei determina expressamente a **desclassificação da proposta que não atender às exigências do edital ou do termo de referência**, o que justifica a exclusão da proposta da empresa PREVENT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Verifica-se que o procedimento contém **as peças obrigatórias** e segue a tramitação legal exigida, destacando-se:

1. **Justificativa da necessidade da contratação** (Termo de Referência);
2. **Estimativa de preços** com base em cotações de mercado;
3. **Análise técnica** das propostas e **comprovação de desclassificação** da proposta tecnicamente insuficiente;
4. **Indicação clara da empresa contratada, objeto, valor e base legal.**

Não foram constatados vícios de legalidade ou irregularidades formais que possam comprometer a validade do procedimento.

A proposta selecionada (RD ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA) apresenta **aderência técnica integral ao Termo de Referência**, além de **valor compatível com o mercado**, demonstrando a observância ao princípio da **vantajosidade administrativa**.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação nº 053/2025**, considerando que o processo:

Está devidamente instruído conforme os arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

Atende à hipótese legal do art. 75, II, da mesma lei;

Observou os princípios da administração pública e os critérios de julgamento objetivo;

Encontra-se formalmente justificada e documentada a escolha da empresa contratada.

Assim, opina-se FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa RD ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.474.083/0001-68, pelo valor global de **R\$ 58.604,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quatro reais)**, para fornecimento e instalação de equipamentos de videomonitoramento na Câmara Municipal de Bom Jesus/GO.

É o parecer s.m.j.

Bom Jesus, 12 de novembro de 2025.

Daniela Silva Bessa

OAB GO 29.637

BRENO HENRIQUE MARTINS
CONTROLE INTERNO